

As comunidades negras rurais brasileiras e a luta pela terra

Adelmir Fiabani

Universidade Federal do Tocantins

Resumo

Com o ato abolicionista, o cativo conquistou sua liberdade civil e não havia mais necessidade de fugir para o quilombo para ser livre. Porém, muitos negros que viveram nos quilombos continuaram lá após a Abolição. Outros foram trabalhar em terras devolutas. Também, parcela dos ex-cativos permaneceu trabalhando nas fazendas na condição de meeiro, parceiro, etc. Em alguns casos, ex-cativos receberam terras de seus senhores por meio de doação, compra e outras formas.

As terras ocupadas pelos ex-escravos serviram como local de referência para onde convergiram outros afro-descendentes, que com o tempo, muitos destes lugares transformaram-se em comunidades negras.

Em geral, nas primeiras décadas do século XX, a situação social do negro brasileiro permaneceu praticamente inalterada, mesmo com a liberdade civil conquistada através da revolução abolicionista. Historicamente mal-remunerada, discriminada, com escasso acesso à educação, moradia e saúde, setores da população afro-descendente começaram a se organizar de forma mais efetiva na segunda metade do século XX.

Em 1988, após o período ditatorial, iniciaram-se os debates visando a elaboração de uma nova Constituição para o Brasil. Houve discussões sobre os mais variados temas, entre eles, o patrimônio cultural brasileiro e o quilombo, que resultaram no artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias: a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

Atualmente, estas comunidades buscam na Constituição Federal amparo legal para retomar antigos domínios e legalizar suas posses.

Palavras-chave: quilombolas - comunidades negras - afro-descendente - direito à propriedade da terra

Abstract

After abolishing slavery, under the new legislation the former slaves won civil liberties and did not need to flee to the “quilombos” to enjoy freedom. But many black members who had been living in the quilombos stayed on even after the mentioned abolition. Others decided

to occupy the returned lands. Also, part of the former slaves continued to live in the exploitations as tenant farmers or croppers. In some cases, the former slaves were given their owners' property in the form of donations, purchase and others.

The territory occupied by the former slaves served as the reference site where other African descent groups converged. As time passed, many of these places grew into black communities.

In the early decades of the XXth century, the blacks' social conditions in Brazil remained virtually without changes, in spite of the civil liberties acquired with the abolitionist reform. Historically very lowly paid, discriminated against, without access to education, health care or housing, the African descent population started to get more efficiently organized in the second half of the XXth century.

In 1988, after the dictatorial regime, the discussions to draw a new Constitution started. Different issues were discussed, including Brazil's cultural heritage and the quilombos, which can be found in Art. 68 of the *Disposições Constitucionais Transitórias* (Temporary Constitutional Regulations): land ownership of the remaining communities in the quilombos.

At present, those communities try to find in the Constitution the legal support to get back the former territories and make ownership legal.

Key Words: quilombolas – black communities – African descent – right to land ownership

A escravidão vigorou por mais de trezentos anos, pois o sistema econômico fora montado com base na mão-de-obra escrava. Durante este longo período, os trabalhadores escravizados não encontraram condições que se apresentavam favoráveis à libertação, pois além das condições existenciais que lhes foram impostas, nos primeiros tempos de trabalho compulsório, não havia parcela significativa da população livre na sociedade, independente da produção escravista, que fosse contrária à escravidão e assumisse a luta pela emancipação. Somente no final do período escravista, os cativos em conjunto com os abolicionistas anteciparam o fim da escravidão. Para muitos historiadores, esta foi uma revolução social vitoriosa, a única no Brasil (Cf. Maestri, 2000: 96; Conrad, 1978; Gorender, 2001).

Com o ato abolicionista, o cativo conquistou sua liberdade civil e não havia mais necessidade de fugir para o quilombo para ser livre. Portanto, o quilombo, resultado da resistência escrava contra apropriação da força do trabalho pelo escravizador, deixou de existir juridicamente.¹ Porém, muitos negros que viveram nos quilombos continuaram lá após a Abolição. Outros foram trabalhar em terras devolutas. Também, parcela dos ex-cativos permaneceu trabalhando nas fazendas na condição de meeiro, parceiro, etc. Em alguns casos, ex-cativos receberam terras de seus senhores por meio de doação, compra e outras formas. Os afro-brasileiros que já estavam nos centros urbanos, em sua maioria, exerceram atividades mal remuneradas, muitas vezes, em troca da alimentação e moradia. Vários ficaram sem trabalho e sobreviveram por meio de solidariedades dos outros.

As terras ocupadas pelos ex-escravos serviram como local de referência para onde convergiram outros afro-descendentes, que com o tempo, muitos destes lugares transformaram-se em comunidades negras. Na maioria das vezes, os habitantes das comunidades utilizaram as terras de forma coletiva. O uso comum da terra impediu a divisão da propriedade e dificultou, em parte, que a comunidade desaparecesse por completo, ou seja,

algumas famílias saíram, mas as terras permaneceram habitadas por outros membros do grupo. Em algumas comunidades, as dificuldades foram maiores. Se não bastasse a situação de penúria que as envolvia, agentes externos invadiram suas posses, queimaram suas casas e, não raro, expulsaram a comunidade do local.

Este segmento social brasileiro não despertou muito interesse para o meio acadêmico, sobretudo, das ciências sociais brasileiras nas primeiras décadas após a Abolição. Nas décadas de 1970-80, foram realizados estudos em algumas comunidades negras rurais de Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo. No entanto, após a Constituição de 1988, várias pesquisas foram iniciadas sobre estas comunidades, fato que desnudou uma realidade presente no campo, até então desconhecida de parte do mundo acadêmico e da sociedade brasileira.

Em geral, nas primeiras décadas do século XX, a situação social do negro brasileiro permaneceu praticamente inalterada, mesmo com a liberdade civil conquistada através da revolução abolicionista. Na condição de empregada e sub-empregada, parcela da população negra foi utilizada como mão-de-obra barata na agricultura, comércio, indústria e outros setores. Muitos negros não conseguiram trabalho permanente. Historicamente mal-remunerada, discriminada, com escasso acesso à educação, moradia e saúde, setores da população afro-descendente começaram a se organizar de forma mais efetiva na segunda metade do século XX.

Os primeiros movimentos de negros no Brasil reivindicavam trabalho, moradia, educação e outros direitos a eles negados. Uma das primeiras tentativas de organização da população negra ocorreu com a criação da Frente Negra Brasileira, em 12 de outubro de 1931. Com o advento do Estado Novo as manifestações de massa que viessem a ameaçar a ordem foram duramente reprimidas pelo aparato militar de Getúlio Vargas. Em 1938, a Frente Negra Brasileira foi extinta (Cf. Andrews, 1998: 228-241).

Na década de 1960, a nação brasileira foi submetida a um despótico regime militar. Por mais de vinte anos, a população foi alijada de seus princípios democráticos. O governo dos militares [1964-1985] destituiu parte dos direitos civis da população brasileira. No tocante à economia, novos projetos foram criados, sobretudo para as regiões menos desenvolvidas do país. Para a região da Amazônia, os militares desenvolveram ações que alteraram profundamente o quadro social e econômico da região. Em consequência, os camponeses foram expulsos das terras que ocupavam e muitas comunidades negras rurais perderam o direito de trabalhar na terra.

Em geral, durante o governo dos militares, a população mostrava insatisfação. Os trabalhadores, estudantes, parte da intelectualidade, alguns parlamentares iniciaram movimento pela redemocratização do país. O negro participou ativamente neste processo. No bojo das lutas contra a ditadura, surgiram novas organizações envolvendo a população afro-brasileira, entre elas o Movimento Negro Unificado.

Em 1988, após o período ditatorial, iniciaram-se os debates visando a elaboração de uma nova Constituição para o Brasil. A população brasileira foi convocada a participar do processo Constituinte enviando sugestões aos parlamentares. Os movimentos sociais organizados também elaboraram propostas para a nova Carta.

Uma novidade na Constituição de 1988

Por ocasião da Assembléia Constituinte, houve discussões sobre os mais variados temas, entre eles, o patrimônio cultural brasileiro e o quilombo, que resultaram no artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias. “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos

que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (Oliveira, 2001: 10).

A titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos surgiu como inovação na legislação brasileira, criada em contexto de profunda reflexão sobre a situação social do afro-brasileiro contemporâneo. Lembramos que a década de 1980 foi marcada por acontecimentos que alteraram o cenário político nacional. No tocante à história do negro no Brasil, em 1982, realizou-se o I Simpósio Nacional sobre o Quilombo de Palmares, em Alagoas. Em 1988, celebrou-se o I Centenário da Abolição da Escravidão. No meio acadêmico houve profícua onda de estudos sobre a escravidão. O momento era favorável a mudanças, sobretudo, no que se refere aos direitos individuais e coletivos.

Lembramos que, antes mesmo da promulgação da Constituição em 1988, no Maranhão e no Pará, lideranças do movimento negro e das próprias comunidades mobilizaram-se para defender o direito à terra. As primeiras ações foram isoladas. Partiram de determinadas comunidades que ingressaram na arena da Justiça tentando assegurar a posse da terra. Passados alguns anos, formou-se, então, o movimento das comunidades negras rurais, hoje conhecido como “movimento quilombola”. A articulação mais efetiva, que resultou no movimento das comunidades negras rurais, coincidiu com o debate sobre a Constituição, sem, no entanto, influenciar diretamente na decisão dos constituintes.

Em outubro de 1988, enceraram-se os trabalhos constituintes e a população tomou conhecimento da nova Lei e do artigo 68 do ADCT. Ao interpretar este artigo, os parlamentares e as lideranças de algumas comunidades e do movimento negro perceberam que o dispositivo constitucional era limitador. Através daquela ordenação, muitas comunidades rurais afro-descendentes, que não se originaram de escravos fugitivos, não seriam contempladas pela Lei e não se faria justiça com grande parte do campesinato negro, pois em sua maioria, as comunidades negras apresentam irregularidades fundiárias. Ocorre que a Lei não definiu o significado do termo “quilombo”. Especula-se que os constituintes tenham interpretado o conceito como comunidades que se originaram de escravos fugidos.

Naquele momento, antropólogos, historiadores, sociólogos, profissionais do direito e outros foram convocados, sobretudo pelo Ministério Público, para atuar no processo de identificação das comunidades como remanescentes de quilombos. Para tal finalidade, exigiu-se em determinada época, emissão de laudos antropológicos sobre as comunidades negras interessadas. Estabeleceu-se na oportunidade ampla discussão sobre o conceito de quilombo, que revelou algumas divergências do ponto de vista teórico entre os antropólogos, arqueólogos, historiadores e sociólogos.²

Em outubro de 1994, o Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia analisou as diferentes discussões sobre a questão e propôs um novo conceito para o termo quilombo. Por esta nova determinação abriu-se a possibilidade para que muitas comunidades negras tradicionais fossem enquadradas como remanescentes de quilombolas. Lembramos que, desde 1991, esforços vinham sendo empreendidos no sentido de encontrar um novo significado para o quilombo.

A autodenominação de comunidade remanescente de quilombo, ainda que sua origem não tenha sido de um quilombo antigo – escravos fugidos –, induz à reinterpretação da própria história e do conceito quilombo construído ao longo do período escravista. Na verdade, as origens das comunidades negras rurais estão relacionadas ao passado escravista, com seus desdobramentos, e ao momento pós-Abolição.

Nas discussões sobre o quilombo, alguns pesquisadores e estudiosos da questão afirmaram que a data de 1888 não tem tanta importância com relação aos quilombos. Ou seja, os quilombos se formaram por cativos libertos e insurretos e negros livres antes e depois da

Abolição. Com o fim da escravidão, os quilombos transformaram-se em local onde muitos negros, excluídos pela nova ordem social, sobreviveram física e culturalmente. Os quilombos, que no passado representaram a resistência do trabalhador escravizado, no presente, continuam representando a resistência negra (Oliveira, 2001: 31).

Segundo esta definição, o quilombo continuou a existir após 1888. Contemporaneamente, os quilombolas seriam os moradores das comunidades negras que resistiram ao longo do tempo às adversidades decorrentes do passado escravista com seus desdobramentos. Se no passado o cativo resistiu ao cativo e lutou para ser livre, hoje o quilombola luta pelo direito à cidadania. Na opinião da antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer, os quilombos nem sempre teriam sido constituídos a partir de movimentos de ruptura com a escravidão, mas também por grupos que desenvolveram práticas cotidianas de manutenção-reprodução de seus modos de vida característicos, através da consolidação de um território próprio (O'Dwyer, 2002: 18).

O novo conceito atribuído ao termo quilombo foi estudado, debatido e elaborado pelos profissionais que atuaram nos processos de reconhecimento à condição de 'remanescente', em conjunto com as lideranças de determinadas comunidades negras e do movimento negro. O processo de ressignificação efetiva-se no momento em que o passado é tomado com outra perspectiva e utilizado para a construção da nova identidade – remanescente de quilombo. Em algumas situações, descobriu-se a origem, visto que muitas comunidades não sabiam que seus antepassados eram quilombolas. Em geral, a ressignificação do termo quilombo possibilitou a inclusão de mais comunidades ao preceito constitucional.

O quilombo contemporâneo

Anteriormente, os dicionários e boa parte da historiografia definiram o quilombo como agrupamento de escravos fugidos. Com o advento da Constituição de 1988 houve esforço para encontrar um novo significado para o termo "quilombo", pois o conceito de quilombo antigo não contemplava as situações que não se originaram deste fenômeno. Se mantido o sentido original do termo quilombo, a maioria das comunidades negras rurais, envolvidas em questões agrárias, não seria atendida. Outra questão polêmica diz respeito à aplicabilidade do artigo 68 do ADCT. Alguns parlamentares defendiam a imediata aplicação da Lei. Outros exigiram a regulamentação do preceito constitucional. Na verdade, o maior entrave localizava-se, justamente, na definição de quem poderia ser considerado remanescente de quilombo.

Em 2003, pressões vindas do movimento das comunidades negras rurais, do movimento negro organizado e de alguns setores da sociedade civil motivaram a publicação do decreto presidencial nº. 4.887/03 que, em tese, facilitou a titulação das terras ocupadas pelas comunidades negras. Este ato oficial deu maior autonomia às comunidades negras, que adquiriram o direito de se auto-designar remanescentes de quilombos. Antes do referido decreto, a ressignificação servira para mudar o sentido do quilombo antigo, a fim de adaptar uma situação adversa aos ditames do artigo 68 do ADCT. A partir do Decreto 4.887/03, a ressignificação, esforço do movimento negro e dos profissionais que trabalham nos processos abertos pelas comunidades, passou a ser opção das comunidades negras rurais.

Sabemos que, inicialmente, o fenômeno foi concebido como algo nocivo pela sociedade escravista. No final do século XIX e início de século XX, surgiram as interpretações culturalistas, sendo o quilombo concebido como um projeto restauracionista. Em 1929,

Astrogildo Pereira, dirigente do Partido Comunista, definiu o fenômeno quilombola como exemplo da luta de classe.

Na década de 1980, o foco interpretativo do passado escravista passou da rebelião aberta para as resistências cotidianas. A historiadora Ana Maria Lugão Rios sintetizou o momento vivido pelo meio acadêmico na época, quando se passou a discutir em profundidade “a família escrava, as negociações, a vida cultural e comunitária, a mulher e a infância, as estratégias para obtenção de alforria e de enriquecimento, a busca por justiça, os significados e expectativas de liberdade” (Rios, 2007: 16).

Sobre o conceito de quilombo, a partir de 1988, identificamos a existência de duas correntes historiográficas distintas. Uma corrente afirma que o fenômeno quilombo acabou com o advento da Abolição. Esta corrente ampara-se na bibliografia que apontou o quilombo como fenômeno sociológico, conseqüência direta da supressão da liberdade do trabalhador escravizado. Ou seja, com a Abolição, o cativo adquiriu a liberdade de usufruir sua força de trabalho, não havendo mais necessidade de fugir do seu proprietário, para aquilombar-se. Sabemos que muitos trabalhadores negros continuaram vivendo nas fazendas em condições muito parecidas com a época do cativo, mas, juridicamente, não eram mais trabalhadores escravizados (Cf. Gorender, 2001; Maestri, 1984, 1988, 2002; Moura, 1959, 1993, 2001).

Neste sentido, em artigo publicado na *Revista de História da Biblioteca Nacional*, em 2007, a historiadora Márcia Motta criticou a ressignificação do termo quilombo, como sinônimo de comunidade negra contemporânea. Para a historiadora, o “quilombola deixou de ser um grupo oriundo da fuga de escravos”. Passou a ser “qualquer grupo negro rural com presença antiga na região” (Motta, 2007: 16-27).

A outra corrente admite a continuidade do fenômeno após a Abolição. Ou seja, durante o período do cativo, o quilombo cumpriu sua função de resistência à apreensão da força de trabalho do escravo pelo escravista. Com a Abolição, os ex-cativos e trabalhadores com alguma afrodescendência, já livres, organizam-se contra as diferentes formas de marginalização e de expropriação de seu trabalho. Neste caso, essas múltiplas formas de resistência das comunidades negras para sobreviver, em meio rural e a seguir urbano, passaram a ser designadas igualmente como quilombos. O antropólogo Alfredo Wagner de Almeida definiu sinteticamente o quilombo como “um processo de trabalho autônomo, livre da submissão dos grandes proprietários” (Almeida, 1996: 18).

O termo quilombo, no sentido de resistência contemporânea, significa uma forma de luta por direitos e não um passado a ser lembrado. Nesta perspectiva, Almeida definiu o quilombola como “aquele que tem consciência de sua posição reivindicativa de direitos étnicos e a capacidade de autodefinir-se como tal”. Para o antropólogo, os quilombolas “constituem uma etnia” (Almeida, 2004).

A antropóloga Ilka Boaventura Leite utilizou em algumas de suas publicações o termo “quilombo contemporâneo” para designar as comunidades negras rurais atuais. O quilombo é tomado como sinônimo de resistência às múltiplas formas de desapropriações que as comunidades negras sofreram (Leite, 2002: 23). Para Leite, dizer-se ‘quilombola’ não significa ser originário de populações de escravos fugidos, mas sim, assumir-se como agente social, que percebeu no quilombo e na luta dos quilombolas do passado, o exemplo de resistência e negação à submissão, para lutar por direitos para a população afro-brasileira.

José Maurício Arruti também defendeu a existência de dois conceitos: o conceito de quilombo antigo – grupos de escravos fugidos – e o conceito de quilombo contemporâneo – comunidades negras rurais. O historiador concluiu que as comunidades quilombolas atuais constituem grupos mobilizados em torno de um objetivo, em geral a conquista da terra (Cf. Arruti, 2006).

Camponeses negros

Assinalamos que nas comunidades negras rurais brasileiras encontram-se diferentes relações de trabalho e uso da terra. Em algumas comunidades, as famílias praticam agricultura de subsistência, em condições precárias. Em outras comunidades, os trabalhadores foram alcançados pelo capitalismo industrial, ou seja, produzem para o sustento e conseguem vender o excedente da produção. Em alguns casos, exploram comercialmente o artesanato ou industrializam parte da produção, etc. Algumas comunidades caracterizam-se pelo aluguel da força de trabalho aos grandes proprietários da região. Também encontramos comunidades onde seus membros trabalham nas cidades.

A maioria das comunidades utiliza mão-de-obra familiar nas atividades agrícolas, artesanais, extrativistas e criatórias. Mantém uma cultura própria, com saberes que perpetuam de geração em geração. Muitas delas enfrentam dificuldades para assegurar a posse da terra. Na luta pela regularização fundiária, seus moradores apresentam-se como agentes políticos decididos a conquistar a titulação de seus territórios. A peculiaridade do campesinato negro está na relação das comunidades com a terra, utilizando-a de forma coletiva, local em que construíram sua territorialidade étnica.

Todas as comunidades negras rurais, independente da origem, possuem formas de vida idênticas e enfrentam os mesmos problemas. Uma estratégia de resistência adotada por estes redutos foi a permanência no local, mesmo que a área original da comunidade tenha sido reduzida devido à ação de intrusos, grileiros, latifundiários e outros. As comunidades negras que lograram permanecer no local de origem, quando alcançadas pelo preceito constitucional – artigo 68 do ADCT – passaram a exigir do Estado o cumprimento da Constituição a fim de solucionar a questão agrária.

O campesinato pobre concebe a terra como meio de sobrevivência. Conforme o sociólogo José de Souza Martins, o camponês luta pelo instrumento de produção, que é a terra (Martins, 1984: 93). A terra é um lugar para plantar e dela extrair os alimentos para o núcleo familiar, ou seja, a terra não tem o significado de Capital, bem imóvel, que pode ser vendido, trocado ou penhorado.

As comunidades oriundas de escravos fugidos não criaram vínculos de propriedade com o território. Concebiam a terra como local para produzir e não como bem de negociação. O bem maior que possuíam era a liberdade. Quanto às comunidades negras rurais, a relação com a terra também era no sentido de uso e não de capital. Segundo Leite, “a terra não é tida como uma mercadoria ou objeto de consumo, mas sim um bem a ser desfrutado” (Leite, 2002: 179. Cf. Carvalho, 1994: 113-153).

Havia o entendimento de que a ocupação garantia a posse e, nestes locais, construíram sua história. Posteriormente, muitas destas comunidades tiveram problemas em relação à documentação das terras. Este fenômeno é verificado na maioria das comunidades negras rurais formadas antes e depois da Abolição. Mesmo nas áreas doadas ou compradas, percebemos que, em determinados casos, não se efetivou a documentação da propriedade.

Nestes casos, fatores de ordem conjuntural e cultural explicam a falta de escrituras registradas. Historicamente, no Brasil, a escrituração de terras implicou em custos, muitas vezes, impossíveis de serem arcados pelos camponeses pobres. Também a burocracia pode ter inibido a ação de muitos camponeses que acabaram não titulando suas terras (Zarth, 1997). Culturalmente, entre os camponeses havia a noção de território de uso, de local para produzir e

sobreviver. Muitas vezes, eles mudavam suas roças de local devido ao esgotamento do solo (Cf. Queiroz, 1973). Não havia maiores preocupações com a terra no sentido de bem, capital, especulação, etc., que requer documento escrito e registrado para comprovação do direito de propriedade.

Devido aos vários problemas relacionados com documentação das terras, muitas comunidades negras acabaram sendo vítimas de ações expropriadoras. Em algumas comunidades, os documentos foram queimados, extraviados, furtados, etc. Em outras, os herdeiros dos antigos proprietários, parentes, interesseiros agiram de má fé, em sintonia com determinados donos de cartórios, e alteraram testamentos, escrituras, termos de doação. Muitas comunidades não possuem nenhum documento comprobatório de propriedade. Algumas comunidades negras foram despejadas dos seus territórios de origem e não conseguiram as terras de volta. Atualmente, estas comunidades buscam na Constituição Federal amparo legal para retomar antigos domínios e legalizar suas posses.

Para compreendermos melhor a formação das comunidades negras e seus vínculos com a terra, buscamos na obra do historiador Ciro Flamarion Cardoso, suas conclusões referentes a concessão de lotes de terra aos cativos para cultivo por conta própria. O autor ressaltou o caráter comercial dos cultivos feitos pelos escravos (Cardoso, 1987). O historiador Flávio dos Santos Gomes descobriu novas formas de aquilombamento e, também, afirmou que durante o período escravista alguns senhores cederam pequenos pedaços de terras aos cativos para o cultivo próprio, e que estes continuaram ocupando as mesmas áreas após à Abolição (Cf. Gomes, 2003).

O historiador Mário Maestri identificou as vias que levaram à formação do campesinato brasileiro: nativa, cabocla, escravista, quilombola e colonial. Ao tratar do campesinato negro, o autor sublinhou as dificuldades impostas pela ação política das elites que dificultaram o desenvolvimento e a consolidação do campesinato de origem nacional. A falta de experiência com a propriedade da terra e a forma de produção que não consolidou vínculos com ela, resultaram em dificuldades para a legalização das terras ocupadas pelas comunidades negras (Maestri, 2002a).

As historiadoras Ana Lugão Rios e Hebe Mattos estudaram o período posterior ao 13 de maio. Ana Lugão identificou três condições vividas pelo campesinato negro pós-Abolição. A primeira delas reporta às comunidades formadas tanto por quilombos antigos quanto, especialmente no caso do sudeste, pela organização de grupos de libertos com forte noção de parentesco como organizador de direitos e de solidariedades, uso coletivo da terra, isolamento e certa independência frente ao proprietário e demais habitantes (Cf. Rios y Mattos, 2005).

A segunda condição geradora diz respeito a famílias estáveis que habitaram na mesma região, muitas vezes, desde antes da Abolição. São famílias com prestígio na região, valorizam o respeito e a consideração que pais e avós desfrutam frente à população em geral e aos fazendeiros em particular. A terceira condição refere-se à parte da população liberta no 13 de maio, que viveu de modo extremamente instável, com deslocamentos constantes, uma vida itinerante. Exerceram ocupação informal de terras, das quais eram eventualmente expulsas (Rios y Mattos, 2005).

O historiador George Reid Andrews investigou os primeiros momentos pós Abolição no Brasil, e estendeu suas análises até o final do século XX. O autor constatou que as mudanças econômicas, sociais e políticas determinaram alterações nas relações raciais e, conseqüentemente, ensejaram a mobilização da população afro-brasileira. Andrews partiu do pressuposto de que os camponeses negros e os libertos foram duplamente expropriados pelo desenvolvimento dos anos de exportação, que ocorreu na virada do século XIX para século XX (Andrews, 1998, 2007). Com o aumento da concentração urbana na Europa Ocidental e no

Estados Unidos, tornou-se necessário aumentar o volume de importações de matérias-primas e gêneros alimentícios latino-americanos. Consequentemente, a busca por mais terras para o cultivo de produtos tropicais, determinou a expropriação de afro-descendentes que produziam basicamente para o consumo.

O movimento das comunidades negras rurais

Iniciado no Maranhão e no Pará, o movimento das comunidades negras rurais tornou-se um significativo movimento social camponês étnico do país. Este segmento do campesinato brasileiro mobilizou-se e buscou junto ao Estado a titulação das terras ocupadas.

Em 1996, as coordenações estaduais das comunidades negras rurais formaram uma entidade nacional. Com a centralização das ações, os dirigentes do movimento puderam atender melhor as demandas das comunidades, sobretudo, com orientações referentes abertura e andamento dos processos. Não há como negar, que a partir da formação de uma entidade nacional representativa, o movimento ganhou politicamente.

O movimento das comunidades negras rurais iniciou, no Maranhão e no Pará, antes mesmo da Constituinte, porém sua participação foi discreta na configuração do artigo 68 do ADCT. A expressão “movimento quilombola” surgiu nacionalmente a partir do conhecimento do conteúdo do artigo 68 do ADCT. Trata-se de um movimento de camponeses com ascendência africana, em situação de conflito agrário, que resistiu ao longo do tempo e, atualmente, exige a regularização do território onde a comunidade fez sua história, baseado em critérios étnicos culturais.

Atualmente, os moradores da maioria das comunidades negras rurais são identificados como quilombolas. Esta identidade os projeta como grupo diferenciado do movimento camponês em geral. Percebemos que a aceitação da identidade quilombola foi acontecendo gradativamente entre os membros das comunidades. Inicialmente, nem mesmo os moradores se identificavam como quilombolas. Foi um processo de amadurecimento que veio com a expansão e consolidação do movimento.

Mesmo com toda mobilização, o movimento das comunidades negras rurais ainda não conseguiu atingir na plenitude seu objetivo maior – a titulação das terras. Em vinte e um anos de existência da Lei, poucas comunidades tiveram suas terras tituladas. Não atribuímos este fato à inoperância do movimento, mas a outros fatores ligados ao Estado. Iniciado nos estados do Pará e do Maranhão, o movimento rapidamente efetivou-se por todo o país, revelando a existência de novos atores sociais no campo, que estão reivindicando o direito à propriedade da terra.

As comunidades negras rurais lutam pela regularização da terra por elas ocupadas ou reivindicadas. Exigem do Estado a titulação imediata de suas terras e que seja respeitada a territorialidade e a cultura destes núcleos rurais. As lideranças das comunidades acreditam que sem o reconhecimento da diversidade cultural não haverá democracia. Entendemos que a não titulação das terras destas comunidades poderá representar, em um futuro próximo, o fim das mesmas.

Notas

1. O “quilombola” ou “calhambola” existiu como categoria jurídica no período escravista brasileiro. Aparecem na legislação da época as expressões *calhambola* (Alvará de 3 de março de 1741) e *quilombola* (Provisão de 6 de março de 1741). Cf. Malheiro, 1976: 50-51.
2. No início da década de 1990, alguns arqueólogos e antropólogos divergiam quanto à definição mais adequada para a expressão “remanescente de quilombos”. Cf. Arruti, 2006: 84.

Bibliografia

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (1996), “Quilombos: semantologia face as novas identidades”. In: *Frechal: Terra de Preto Quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH/CCV-PVN.
- _____ (2004), “Prefácio”. In: MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. *Julgados da terra: cadeia de apropriação e atores sociais em conflito na ilha de Colares, Pará*. Belém: UFPA/NAEA/UNAMAZ.
- ANDREWS, George Reid (1998), *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru, SP: EDUSC.
- _____ (2007), *América Afro-Latina, 1800-2000*. São Carlos: Editora da Universidade Federal de São Carlos.
- ARRUTI, José Maurício (2006), *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru, SP: Edusc.
- CARDOSO, Ciro Flamarion (1987), *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense.
- CARVALHO, José Jorge de. (org.), (1994), *O quilombo do Rio das Rãs: histórias, tradições, lutas*. Salvador: EDUFBA.
- CONRAD, Robert (1978), *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GOMES, Flávio dos Santos (2003), *Experiências atlânticas: ensaios e pesquisas sobre a escravidão e o pós-emancipação no Brasil*. Passo Fundo: UPF.
- GORENDER, Jacob (2001), *O escravismo colonial*. 6. ed. São Paulo: Editora Ática.
- LEITE, Ilka Boaventura (2002), *O legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia*. Florianópolis: NUER/UFSC.
- MAESTRI, Mário, “Terra e liberdade: as comunidades autônomas de trabalhadores escravizados no Brasil”. Versão atualizada do artigo: “Em torno do quilombo”. Porto Alegre: EST. *História em Cadernos. Revista do Mestrado em História da UFRJ. Nº. 2. Rio de Janeiro, 1984*.
- _____ (1988), *A servidão negra*. Porto Alegre: Mercado Aberto.
- _____ (2000), *A Segunda morte de Castro Alves: genealogia crítica de um revisionismo*. Passo Fundo: EdUPF.

- _____ (2002a), “A aldeia ausente: índios, caboclos, escravos e imigrantes na formação do campesinato brasileiro”. In: SORIO Junior, Humberto *et al. As portas de Tebas: ensaios de interpretação marxista*. Passo Fundo: UPF.
- _____ (2002b), *Deus é grande! O mato é maior! Trabalho e resistência escrava no RS*. Passo Fundo: EdUPF.
- MALHEIRO, Perdigão (1976), *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. 3. ed. v. I. Petrópolis: Vozes.
- MARTINS, José de Souza (1984), *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- MOTTA, Márcia (2007), “Etnia, pra que te quero”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 18.
- MOURA, Clóvis (1959), *Rebeliões da senzala: Quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Zumbi.
- _____ (1993), *Quilombos: resistência ao escravismo*. 3. ed. São Paulo: Editora Ática.
- _____ (org.), (2001), *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL.
- O'DWYER, Eliane Cantarino (org.), (2002), *Quilomba: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: EdFGV.
- OLIVEIRA, Leinad Ayer de. (org.), (2001), *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*. São Paulo: Comissão Pró Índio de São Paulo.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de (1973), *O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- RIOS, Ana Maria Lugão (2007), *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto*. São Leopoldo: *Cadernos IHU Idéias*. UNISINOS. N. 76.
- RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe (2005), *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania na pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- ZARTH, Paulo (1997), *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ.